



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33704 pág. 718  
de: 16 / 02 / 2018  
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 572/2017	
INTERESSADO (A):	Giuvanha Ferreira de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000428.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Giuvanha Ferreira de Souza**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Horta Escolar*”, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.8 e 1.1.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, incisos VIII e IX e item 15, subitens 15.1 e 15.3, alínea “a” do Edital nº 001/2016, combinado com as medidas cabíveis a serem aplicadas dispostas na Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, inciso XIII do mesmo Edital, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Giuvanha Ferreira de Souza** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, no valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira